

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM
SAÚDE – INSTITUTO ALCANCE

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16.04.2018)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Natureza, Objeto, Duração e Foro

Art. 1º. Sob a denominação de INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO ALCANCE fica constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, de caráter social, filantrópico, assistencial e promocional, sem cunho político ou partidário, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A sede deste Instituto será na Capital do Estado de Goiás, na Rua Teresina Quadra 06, Lotes 12, 13 e 14, nº 380, Sala 1.802, Edifício Evidence Office, Bairro Alto da Glória, CEP -74.815-715.

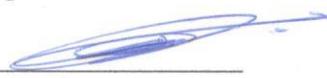
Art. 3º. Para cumprimento de seus objetivos, o INSTITUTO ALCANCE poderá atuar em qualquer parte do território nacional, podendo para tanto abrir escritórios e/ou filiais, sucursais e outras dependências, as quais serão regidas pelas normas gerais fixadas neste Estatuto.

Art. 4º. Para execução dos seus objetivos, notadamente relativos à área da saúde, o INSTITUTO ALCANCE poderá:

I. Promover gratuitamente seu objeto, na ação e defesa dos direitos sociais à saúde, dentro do estabelecido por lei;

II. Elaborar, promover, executar, contratar, conveniar, e apoiar projetos, programas, planos de ação e prestação de serviços gratuitos, permanentes ou eventuais necessários à consecução de seu objeto social.

P
A



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

III. Promover o estabelecimento de intercâmbio, produção de pesquisas e publicações realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos;

IV. Estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades previstas em seu objeto social.

V. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

VI. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, no âmbito federal, estadual e municipal, nacionais e internacionais;

VII. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

VIII. Criar e promover centros de desenvolvimento tecnológico, em parceria com instituições públicas ou privadas;

IX. Elaborar e executar programas de gestão relacionados ao seu objeto social;

X. Promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação relativas às ações e serviços nos termos da lei e de seu objeto social;

XI. Desenvolver programas de capacitação, de ensino, pesquisa, estágio, e formação acadêmica em parceria com Instituições de Ensino Superior, Escolas Técnicas e Profissionalizantes, presencial ou à distância;

XII. Executar ou gerenciar projetos nas áreas de saúde e alocar os recursos humanos e materiais próprios ou de terceiros, de infraestrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;

XIII. Planejar, organizar e supervisionar as atividades de atendimento à comunidade;

111PRT1P1 - Protocolo nr. 1643875 - 29/05/2018

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

XIV. Utilizar-se dos servidores das instituições apoiadas nas atividades realizadas para alcance dos seus objetivos, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;

XV. Promoção de administração geral dos bens: moveis e imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se pela segurança patrimonial higiene e limpeza, bem como executando obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto, de forma direta ou terceirizada;

XVI. Prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação;

XVII. Promover a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades culturais, conciliando-os com as políticas de desenvolvimento Municipal, Estadual e Federal;

XVIII. Desenvolver programas de bolsas de estudo, de pesquisa, extensão, primeiro emprego e estágios;

XIX. Captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior, visando o cumprimento de suas finalidades;

XX. Realizar várias atividades, desde que em consonância com suas finalidades, inclusive medidas padrões de qualidade para gerar processos de gestão a serem desenvolvidos nas áreas de seu objeto social;

XXI. Implantar medidas e padrões de qualidade nas áreas de seu objeto social, para gerar processos de gestão a serem desenvolvidos.

§ 1º. Nos ajustes onerosos ou não, celebrados pelo **INSTITUTO ALCANCE** com terceiros, fica vedado(a):

a) a contratação de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidente de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros de

P

16

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, assim como das autoridades correlatas no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Municípios onde seja celebrado contrato de gestão, bem como de diretores estatutários ou não, do Instituto, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão;

b) o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os dirigentes ou associados.

§ 2º. O **INSTITUTO ALCANCE** se compromete apresentar ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora, signatária do ajuste, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e, ainda, manter a regularidade das certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública em todas as esferas, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como relação das demandas em que eventualmente figure como réu, além de decisões judiciais que porventura lhes sejam desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

§ 3º. É dever do **INSTITUTO ALCANCE**, realizar imediata comunicação ao órgão ou à entidade supervisora e à Procuradoria-Geral do Estado, ou órgão equivalente no âmbito da União, do Distrito Federal e do Município onde seja celebrado contrato de gestão, acerca das demandas judiciais em que figure como parte, com encaminhamento ao órgão de representação judicial do ente respectivo das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do ente federativo, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.

§ 4º. Será assegurado ao **INSTITUTO ALCANCE** os créditos constantes do Orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no ajuste de parceria.



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

§ 5º. Deverá o INSTITUTO ALCANCE manter e movimentar os recursos transferidos pelo Poder Público em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária.

§ 6º. Quando houver mais de 1 (um) contrato de gestão celebrado entre o Poder Público e o INSTITUTO ALCANCE deverão ser mantidas contas individualizadas e específicas a cada um deles, não sendo permitidas quaisquer ligações entre os contratos.

§ 7º. Em qualquer caso, e com condição suspensiva à celebração ou manutenção de contrato de gestão que esteja em vigor, deve o INSTITUTO ALCANCE, relativamente à conta de recursos transferidos pelo parceiro público, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

Art. 5º. Fica proibido ao INSTITUTO ALCANCE distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, bonificações, bens, participações ou parcelas do seu patrimônio, líquido ou bruto, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamentos, retirada ou falecimento de associado, ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social;

Art. 6º. O INSTITUTO ALCANCE no desenvolvimento de suas atividades fica também proibido qualquer discriminação de raça, cor, opção sexual, gênero ou religião.

Art. 7º. Fica também estabelecido que o INSTITUTO ALCANCE tenha um Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, onde estarão regulamentados suas atribuições e seu funcionamento.

Art. 8º. A duração do INSTITUTO ALCANCE é por prazo indeterminado, iniciando-se na data de seu registro.

Art. 9º. Fica estabelecida a cidade onde for efetivado o contrato para a determinação foro.



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

CAPITULO II

Seção I

Do Quadro de Associados

Art. 10. O quadro de associados se classifica entre pessoas físicas sem impedimentos legais, constituído como segue:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados efetivos;
- III. Associados beneméritos.

§ 1º. São associados fundadores todos os presentes na ata da assembleia de fundação que contribuíram para constituição do **INSTITUTO ALCANCE**.

§ 2º. Associados efetivos são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva nos moldes deste Estatuto.

§ 3º. Associados beneméritos aqueles aos qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente, ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude de relevantes serviços prestados ao **INSTITUTO ALCANCE**.

Seção II

Da Admissão, Demissão, Advertência, Suspensão e Exclusão do Associado.

Art. 11. Poderá ser associado do **INSTITUTO ALCANCE** qualquer pessoa, física ou jurídica, que se propuser a contribuir para consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, a sua discricão.

Art.12. Será passível de sanções o associado que infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto, da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 13. A advertência, por escrito, será elaborada pelo Presidente do INSTITUTO ALCANCE, com a devida aprovação da Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, sendo nesses casos as faltas consideradas leves.

Parágrafo único. A suspensão sempre será aplicada também pelo Presidente, dentro da aprovação da Diretoria, em caso de reincidência e casos de falta grave, em recurso *ex officio*.

Art. 14. Será excluído o associado somente por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que será aplicada somente em casos de faltas consideradas graves.

Art. 15. Para afastamento espontâneo do quadro de associados, deverá ser encaminhada a solicitação expressa à Diretoria Executiva, a qual submeterá à apreciação do Conselho Administrativo para homologação.

Seção III

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 16. São direitos assegurados aos associados:

I. Usufruírem os benefícios oferecidos pelo INSTITUTO ALCANCE, na forma prevista neste Estatuto;

II. Participarem das assembleias gerais, manifestarem sobre os atos, decisões e atividades do INSTITUTO ALCANCE;

III. Aos associados fundadores e efetivos, desde que em pleno gozo dos seus direitos, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste Estatuto;

IV. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente seu pedido dentro do que rege este Estatuto;

V. Podendo ter acesso a todos os documentos do INSTITUTO ALCANCE.

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

Art. 17. São deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Respeitar e cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- III. Zelar pela manutenção e bom nome do INSTITUTO ALCANCE;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO ALCANCE;
- V. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI. Contribuir com propostas para o desenvolvimento do INSTITUTO ALCANCE e melhoria dos processos internos;
- VII. Denunciar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade verificada no INSTITUTO ALCANCE, a fim de que a mesma tome as providências pertinentes, inclusive encaminhamento do caso ao Conselho de Administração, se necessário;
- VIII. É obrigatório o comparecimento nas assembleias gerais, ficando estipulado que o não comparecimento em duas assembleias poderá ser penalizado por estar infringindo o presente Estatuto.

Parágrafo único. Fica proibido a associados, seja ele, associado: fundador, efetivo ou benemérito à participação em outra Organização Social, seja, como associado ou mesmo a qualquer outra função diretiva ou conselho, sendo esta condição causa de impedimento e deverá ser excluído do quadro deste INSTITUTO.

CAPITULO III

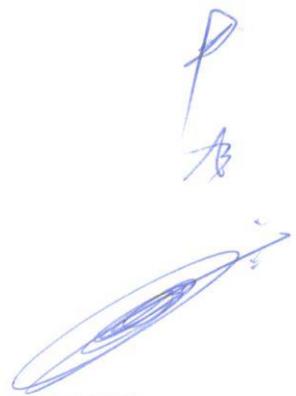
Da Organização e Funcionamento

Seção I

Da Organização

Art. 18. São órgãos do INSTITUTO ALCANCE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

IV. Diretoria Executiva;

V. Superintendências.

§ 1º. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

§ 2º. Perderá o mandato o integrante do órgão interno que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternativas, sem motivos justificados, sendo que em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é órgão de deliberação suprema do **INSTITUTO ALCANCE**, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações no âmbito de sua competência, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes que estejam em situação regular.

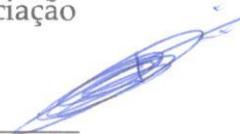
§ 2º. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados que a ela comparecerem e estejam em dia com seus deveres de associado, em conformidade com este Estatuto.

§ 3º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, quando justificada sua convocação, ou determinação deste Estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações de associado.

§ 4º. Não se admite voto por procuração.

§ 5º. A Assembleia Geral será realizada de forma ordinária a cada 2 (dois) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva, e anualmente para apreciação e aprovação das contas da Diretoria Executiva.

D
B



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral far-se-á:

§ 1º. Em uma única vez por meio de notificação aos associados, com aviso de recebimento, se for o caso, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º. No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 3º. A Assembleia Geral instalar-se-á:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus associados;

b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associados;

c) deverá ser convocada através de edital.

Art. 21. À Assembleia Geral compete privativamente:

I. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. Afastar temporariamente ou dispensar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III. Destituir os administradores;

IV. Alterar o Estatuto;

V. Decidir sobre a extinção do Instituto, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros associados, após deliberação e aprovação prévia do Conselho de Administração;

VI. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do **INSTITUTO ALCANCE**;

VII. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§ 1º. Em caso de afastamento ou dispensa dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho ou Diretoria que o convocar, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

sociais, especificamente para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, e a decisão será válida somente com a aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º. Para alteração do Estatuto Social, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, pela maioria do Conselho de Administração, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados que esteja em conformidade com suas obrigações, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º. Quando ocorrer o afastamento ou dispensa de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente ou substituto imediato, na forma deste Estatuto.

§ 4º Na falta de suplente, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.

Art. 22. Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos moldes definidos neste Estatuto.

§ 1º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

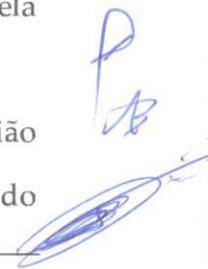
§ 2º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulamentados pelo Regimento Interno do INSTITUTO ALCANCE.

Seção III

Do Conselho da Administração

Art. 23. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior do INSTITUTO ALCANCE, será constituído por 09 (nove) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte composição:

a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

Poder Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;

b) 3 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, podendo ser indicados por outras entidades associativas, de classe, de regulamentação profissional ou cooperativa da mesma área de atuação;

c) 1 (um) membro eleito dentre os membros ou os associados, considerando-se a natureza de associação civil da entidade;

d) 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 1 (um) membro indicado ou eleito escolhido dentre os integrantes deste colegiado.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

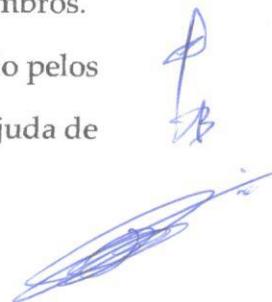
§ 2º. Os representantes de entidades previsto nas alíneas "a" e "b" deste artigo corresponderão, obrigatoriamente, a mais de 50% (cinquenta por cento) dos assentos do Conselho.

§ 3º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

§ 4º. O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§ 5º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 6º. Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO ALCANCE**, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

§ 7º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 8º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 9º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, obedecendo à paridade descrita nos incisos deste artigo.

§ 10. Para fins de composição do Conselho de Administração, é vedada a indicação e a participação, como membro, de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até 3º (terceiro grau) do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidente de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais de todo Estado onde o Instituto tenha convênio, contatos ou qualquer atividade relacionada.

§ 11. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como os diretores, estatutários ou não, do INSTITUTO ALCANCE não poderão participar da estrutura de outra entidade qualificada como organização social no âmbito do mesmo Estado, ou do Distrito Federal ou do mesmo município.

Art. 24. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão do INSTITUTO ALCANCE;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar os membros da diretoria;



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e Superintendência, quando estes receberem remuneração, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo estadual, no Estado de Goiás, conforme art. 92, XII, da Constituição Estadual;

VI. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ALCANCE, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria e superintendência;

VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

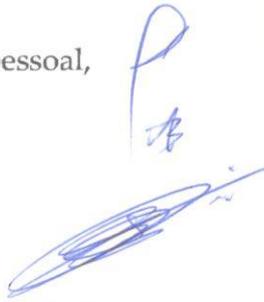
IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, bem como aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

X. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI. Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XII. Deliberar e aprovar as normas sobre recrutamento e seleção de pessoal, na forma do inciso VII deste artigo.

IINPRTOPI - Protocolo nr. 1643875 - 29/05/2018



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, sendo composto de três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, eleitos entre os associados, para mandato de três (3) anos, sendo admitida a recondução, por uma única vez, por igual período, de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria, ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros;

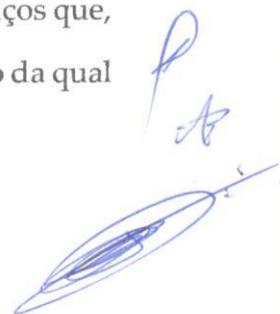
§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

§ 3º. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

§ 4º. Aos membros indicados para compor o Conselho Fiscal é vedada a participação de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até 3º (terceiro grau) do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidente de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais de todo Estado onde o Instituto tenha convênio, contatos ou qualquer atividade relacionada.

§ 5º. Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual forem participantes.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

- I. Examinar criteriosamente os atos da administração do INSTITUTO ALCANCE exercidos pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços anuais e ainda e métodos os demais aspectos econômico-financeiro dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar a qualquer momento os livros e documentos da entidade;
- IV. Documentar todas as atas e pareceres do Conselho Fiscal através de livro próprio, colhendo assinaturas de todos os presentes;
- V. Sempre que necessário consultar o contador da entidade e caso seja necessário fazer com que o mesmo esteja presente nas reuniões tirando todas as dúvidas junto ao mesmo, inclusive assinado as atas;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Caso ocorra irregularidades na documentação examinada deve este conselho sugerir medidas saneadoras e exigir a imediata correção da irregularidade encontrada.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva é órgão executivo deste INSTITUTO ALCANCE e será composta por:

- I. Diretor - Presidente;
- II. Diretor - Tesoureiro;
- III. Diretor - Secretário.

INPRTPDJ - Protocolo nr. 1643875 - 29/05/2018

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

§ 1º. A Diretoria Executiva será designada, a cada 02 (dois) anos, pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim;

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até a posse de seus sucessores, admitindo-se a recondução a critério do Conselho de Administração.

§ 3º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, comprovar possuir formação profissional em nível superior, preferencialmente em área compatível ao quadro que está sendo efetivamente ocupado.

§ 4º. É vedada a participação, na Diretoria Executiva, de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até 3º (terceiro grau) do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidente de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais de todo Estado onde o Instituto tenha convênio, contatos ou qualquer atividade relacionada.

Subseção I

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

I. Promover a realização dos objetivos do **INSTITUTO ALCANCE**;

II. Elaborar o Regimento Interno;

III. Aprovar a admissão de associados;

IV. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração

e do Conselho Fiscal;

V. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto.



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

§ 1º. A Diretoria Executiva somente poderá fazer doações após a aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, quando este receber remuneração, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo estadual, no Estado de Goiás, conforme art. 92, XII, da Constituição Estadual;

Subseção II

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 29. Compete ao Diretor Presidente do **INSTITUTO ALCANCE**:

I. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fazendo cumprir as prescrições deste Estatuto e do Regimento Interno;

II. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. Representar o **INSTITUTO ALCANCE** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar o Superintendente Administrativo Financeiro ou o Superintendente Jurídico por procuração pública;

IV. Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro documentos para abertura, movimentação e encerramentos contas bancárias, bem como autorizações de pagamento e recebimento, ou designar este por procuração pública ao Superintendente Administrativo Financeiro;

V. Elaborar e submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal o plano anual de atividades do **INSTITUTO ALCANCE**, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IHPRTDPJ - Protocolo nr. 1643875 - 29/05/2018

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

VI. Apresentar suas contas ao exame dos Conselhos de Administração e Fiscal para parecer, remetendo-as, a seguir à Assembleia Geral;

VII. Apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do Instituto, em cada exercício;

VIII. Prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

IX. Promover campanhas de levantamento de fundos.

§ 1º. O Presidente será substituído em suas faltas e/ou impedimentos pelo Diretor Tesoureiro;

§ 2º. Em caso de renúncia ou morte do Presidente, o Diretor Tesoureiro assumirá interinamente até que o Conselho de Administração decida quem será o novo Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências;

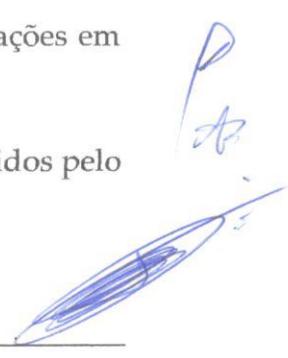
II. Cumprir fielmente o exercício de sua função, conforme definido neste Estatuto e em Regimento Interno do INSTITUTO ALCANCE.

III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do INSTITUTO ALCANCE;

IV. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os documentos para aberturas, movimentações e encerramentos contas correntes, poupanças e aplicações bancárias, bem como autorizações para uso de cheques de pagamentos, transferências, recebimentos de depósitos, em fim todos os atos pertinentes à movimentação financeira, podendo estas competências ser designada por procuração pública ao Superintendente Administrativo Financeiro;

V. Coordenar a arrecadação da receita e despesas, fazendo aplicações em conformidade com o decidido pelo Conselho de Administração;

VI. Fazer ou ordenar que o faça pagamentos nos limites estabelecidos pelo orçamento delimitado pelo Conselho de Administração;



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

VII. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, relatórios anuais sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a essas as informações necessárias;

VIII. Fiscalizar e acompanhar as atividades do Superintendente Administrativo Financeiro.

Art. 31 Compete ao Diretor Secretário:

I. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

II. Secretariar as reuniões da Presidência e as do Conselho de Administração, fiscal e Técnico, redigindo suas atas em livro próprio.

III. Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos, afastamento ou renúncia.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição ou morte do Diretor Secretário, um Diretor Secretário interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá seu lugar até o fim do mandato, ou poderá ser realizado assembleia geral extraordinária para suprir a vacância.

Seção VI

Da Superintendência

Art. 32. Compõem a Superintendência do INSTITUTO ALCANCE:

I. Superintendente Administrativo Financeiro;

II. Superintendente Técnico;

III. Superintendente Jurídico;

IV. Superintendente de Expansão.

Art. 33. O Superintendente Administrativo Financeiro ficará como responsável técnico junto aos conselhos de classe de Administração nas regionais que

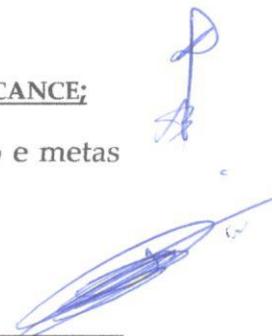
INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

o INSTITUTO ALCANCE atuar, bem como responsável por todas as contratações e implantação dos processos administrativos, ficando ainda a cargo das seguintes funções:

- I. Contratação de Pessoas Jurídicas;
- II. Contratação de Pessoas Físicas;
- III. Chefia e coordenação dos Diretores Administrativos e Diretores Gerais, ou equivalentes nas unidades sob gestão do INSTITUTO ALCANCE.
- IV. Coordenar os trabalhos administrativos nos escritórios;
- V. Contratar e coordenar o setor de contabilidade;
- VI. Supervisionar a elaboração da prestação de contas;
- VII. Apresentar à Diretoria do INSTITUTO ALCANCE relatório anual sobre situação geral das unidades geridas pelo INSTITUTO;
- VIII. Coordenar o Setor de Controle Interno, e ou, indicar escritório terceirizado, no qual ficará sob sua responsabilidade.

Art. 34. O Superintendente Técnico ficará como responsável técnico do INSTITUTO ALCANCE junto aos conselhos de classe de medicina em todas as regionais que o INSTITUTO atuar, bem como responsável por controle de metas e coordenação operacional de saúde, ficando ainda a cargo deste as seguintes funções:

- I. Chefiar e coordenar os Diretores técnicos ou equivalentes nas unidades sob gestão do INSTITUTO ALCANCE;
- II. Gerenciar as metas definidas nos contratos de gestão, bem como, definir metas internas para as equipes de saúde;
- III. Definir padronizações e implantar protocolos de atendimento nas unidades geridas pelo INSTITUTO ALCANCE;
- IV. Responder tecnicamente na área de saúde pelo INSTITUTO ALCANCE;
- V. Coordenar a elaboração de relatórios trimestrais de execução e metas das unidades geridas pelo INSTITUTO ALCANCE;



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

VI. Coordenar as ações de intercâmbio, produção de pesquisas e publicações realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros relacionados ao objetivo social do Instituto;

VII. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

VIII. Desenvolver programas de capacitação, de ensino, pesquisa, estágio, e formação acadêmica em parceria com Instituições de Ensino Superior e Escolas Técnicas e Profissionalizantes;

IX. Planejar, organizar e supervisionar as atividades de atendimento à saúde prestadas pelo INSTITUTO ALCANCE.

Art. 35. O superintendente Jurídico ficará responsável de coordenar o funcionamento dos serviços jurídicos do INSTITUTO ALCANCE:

I. Examinar os editais de chamamento público em que o INSTITUTO ALCANCE seja concorrente, bem como editais de licitação, instrumentos contratuais, acordos, convênios ou outros ajustes;

II. Postular aos órgãos da Administração Pública, ao Poder Judiciário e aos Juizados Especiais;

III. Orientar o cumprimento de decisões judiciais.

§ 1º. O cargo de Superintendente Jurídico do INSTITUTO ALCANCE é privativo de advogado regularmente inscrito nos quadros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e que esteja adimplente com suas obrigações perante o referido órgão de classe.

§ 2º. A Superintendência Jurídica do INSTITUTO ALCANCE poderá recorrer à contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para prestação de auxílio no desempenho das atividades, seja em razão da complexidade da matéria, da necessidade de cumprimento de prazos processuais e/ou da localização geográfica onde o INSTITUTO ALCANCE tenha celebrado contrato de gestão, cabendo a decisão final ao Diretor Presidente.

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

Art. 36. Superintendente de Expansão ficará responsável de captar novos projetos e negócios, bem como, poderá representar socialmente o INSTITUTO ALCANCE.

Art. 37. Os cargos de Superintendentes descritos nos incisos do Art. 32 serão exclusivamente definidos pelo Conselho de Administração em reunião própria e serão exercidos por Pessoa Física e remunerados por Pessoa Jurídica.

Paragrafo único. As demais funções da superintendência serão definidas em Regimento Interno.

Art. 38. Os membros indicados para compor as Superintendências não poderão ser companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até 3º (terceiro grau) do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidente de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais de todo Estado onde o Instituto tenha convênio, contatos ou qualquer atividade relacionada.

Art. 39. A remuneração dos Superintendentes será fixada pelo Conselho de Administração, quando este receber remuneração, em valor de mercado, em salários compatíveis com suas funções onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo estadual, no Estado de Goiás, conforme art. 92, XII, da Constituição Estadual;

CAPITULO IV

Das Receitas e do Patrimônio Social

Art. 40. Constituem receitas do Instituto:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Auxílios, contribuições, convênios e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

III. Doações e legados;

IV. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI. Receitas de prestação de serviços;

VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII. Direitos autorais;

IX. Repasses de convênio ou contratos de gestão com o Poder Público e da iniciativa privada.

Art. 41. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Instituto.

Art. 42. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal somente poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal, conforme dispuser a legislação de regência dos contratos de gestão, sem prejuízo de aplicação de demais normas aplicáveis.

I. O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes financeiros, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II. O Instituto aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 43. O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis devidamente identificados, originários por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

Parágrafo único. Em caso de patrimônio de órgãos públicos recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, deverão ser identificados, catalogados, controlados e contabilizados em contas patrimoniais específicas do patrimônio do Instituto, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 44. A contratação de empréstimo financeiro ou assemelhado, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do Instituto, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

CAPITULO V

Dos Livros e Formalidades Legais

Art. 45. O Instituto manterá os seguintes livros, os quais deverão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas:

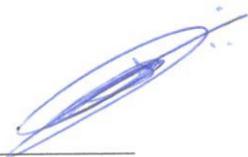
- I. Livro de Comparecimento / Presença das reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 46. Todos os livros do Instituto estarão sob a guarda do Diretor Presidente, os contábeis devem ser assinados pelo Contador responsável e pela Diretoria Executiva da época e os demais devem conter o "termo de abertura e de encerramento" exarados por Tabelionatos de Títulos e Documentos, além das assinaturas de associados, Presidentes da Mesa e Secretários.

Art. 47. Os livros deverão estar arquivados na sede do Instituto, sendo disponibilizados para o público em geral, por meio de cópia, sem direito a retirada, salvo em casos de solicitação formal dos órgãos fiscalizadores.

INFRTOUJ - Protocolo nr. 1643875 - 29/05/2018

P
A



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 48. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 48. Os cargos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal não são remunerados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a este Instituto.

Parágrafo único. É proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da administração.

Art. 50. O exercício financeiro e fiscal do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 51. Para dissolução do Instituto, o processo consiste em:

I. Convocação de assembleia geral especialmente convocada para dissolução com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;

II. Deliberação por maioria de seus membros presentes;

III. Sendo deliberada a dissolução, ou em caso de desqualificação da entidade como organização social, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição congênere ou ao poder público, notadamente ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 52. Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome deste Instituto, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado por associados, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 53. Atendido o dispositivo da Lei Federal nº 9.637/1998 e das congêneres leis estaduais, distrital e/ou municipais do ente contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente Estatuto a seguinte norma:

I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III. Constituição do Conselho Fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto, com auxílio de auditoria externa;

IV. Em caso de extinção ou desqualificação do **INSTITUTO ALCANCE**, a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público estadual e/ou municipal, deverão ser transferidos à outra organização social qualificada no âmbito do Estado e/ou município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado e/ou município;

a) O Instituto não poderá ser qualificado como organização da sociedade civil de interesse público.

V. As normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto ficam determinadas no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como colocar à disposição do público em geral;

c) quando da pactuação do contrato de gestão, serão obedecidas as instruções da Lei Federal nº 9.637/1998 ou das leis estaduais, distrital e/ou municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para verificação da utilização dos recursos originários do contrato de gestão;

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo Instituto será realizada conforme determinação constitucional, tendo em vista a natureza jurídica dos recursos públicos; e,

e) obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 54. Dentro das atividades do Instituto, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 55. Nas atividades do Instituto fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 56. O Instituto aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 57. A sessão de uma reunião, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 58. Os empregados do Instituto serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, salvo a hipótese de cessão de servidores públicos em decorrência de celebração de contrato de gestão.

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

I. O disciplinamento da relação empregatícia do Instituto com seu pessoal dar-se-á por meio de um Regulamento de Gestão de Pessoal, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II. Em caso de necessidade de pessoal para execução de serviço específico de convênio ou contrato de gestão, a contratação dar-se-á de acordo com regimento próprio e nomeação de comissão para eventual sindicância, regulamentados entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

CAPITULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 59. A administração do Instituto será disciplinada através de regulamentos, os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 60. Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 61. Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 62. O Instituto deverá sempre primar por controles gerenciais que contribuam para sua eficiência da gestão, gerencial, financeiro e contábil.

Art. 63. Os casos que se revelarem omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelos associados em assembleia geral.

Art. 64. O presente Estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante à sua administração, conforme decisão da maioria dos associados presentes em assembleia convocada especialmente para este fim.

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
INSTITUTO ALCANCE

Art. 65. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 66. O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no tabelionato de pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Goiânia (GO), 16 de abril de 2018.


WESLEY DE ABREU DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
CPF/MF 004.695.401-50


MARIA APARECIDA TAVARES PINTO E SILVA
SECRETÁRIA
CPF/MF 396.974.521-72


ROSSINI BEZERRA ROSSI
ADVOGADO
OAB/GO Nº 24.412

111PRTP1 - Protocolo nr. 1443875 - 29/05/2018

